



LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 39/2014, que trata da transformação de cargos de atendentes de creche do quadro de pessoal do magistério público municipal de Monte Mor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 39, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As atribuições dos cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil serão as constantes do Anexo III e seu exercício dar-se-á, preferencialmente, nas Creches do Município de Monte Mor.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Complementar nº 39, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A jornada semanal de trabalho do Professor de Desenvolvimento Infantil será constituída de 30 (trinta) horas de atividades semanais, compreendendo 20 (vinte) horas de atividades com crianças, 05 (cinco) horas de atividades pedagógicas na escola (HAPE), 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

Art. 3º Nos artigos 3º, 4º, 6º, 7º e 14 da Lei Complementar nº 39, de 12 de dezembro de 2014, onde se lê: Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche e Professor de Desenvolvimento Infantil Substituto – Creche, passa-se a ler: Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI e Professor de Desenvolvimento Infantil Substituto – PDI Substituto.

Art. 4º O artigo 14 da Lei Complementar nº 39, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os salários do Professor de Desenvolvimento Infantil ficam definidos pela Escala de Padrões de Vencimentos, compreendendo a referência, os graus e os valores que integram a tabela de vencimentos constantes do Anexo I desta Lei Complementar.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2.023.

Monte Mor, 18 de novembro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo